



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 636

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL UMA GLEBA DE TERRAS DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE BUTIÁ.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, uma gleba de terras com a área superficial de 20 ha e 1.202,00M² (vinte hectares e um mil duzentos e dois metros quadrados), situada no 1º Distrito deste Município, em Zona Urbana, com as seguintes características e confrontações: o lado inicial, começa no ponto L, situado sobre o alinhamento da cerca da Faixa de Domínio da BR-290 e a 148,00M da cerca do corredor do Cemitério Municipal, partindo deste ponto, em direção norte-noroeste, em ângulo, com alinhamento do eixo da BR-290, segue em linha reta, passando pelo vértice da cerca da área da CORSAN, até atingir o ponto M, na distância de 561,80 metros, cujas terras são de propriedade da Sociedade Administradora São Clemente Ltda, virando à direita, em ângulo de 90º, na direção leste-noroeste, em linha reta, na distância de 234,00M, alcança o ponto S, cujas terras até a sanga ali existente, são de propriedade da mesma Sociedade Administradora São Clemente Ltda, deste ponto, segue a direita, ao longo da citada sanga, na direção noroeste, cujo percurso sinuoso é de aproximadamente 640,00M, confrontando-se com terras de Mário Carvalho Gonzalez, até alcançar o ponto R, no alinhamento da cerca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

da Faixa de Domínio da BR-290, daí, dobrando à esquerda, na direção leste-nordeste, segue ao longo da referida Faixa de Domínio da BR-290 na distância de 477,00M, até encontrar o ponto inicial L.

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º, destina-se a implantação do Distrito Industrial do Município de Butiá, conforme Lei Estadual nº 8.038 de 25 de setembro de 1985.

Parágrafo Único - A referida área destinar-se-á a implantação de Indústrias e empreendimentos de alto interesse do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 23 de outubro de 1985


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 23 de outubro de 1985


ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração